

# PROJETO DE LEI Nº 72/2020

*Institui Programa de Acessibilidade na identificação das linhas de transporte público urbano e rural no Município de Itaúna-MG*

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Itaúna, o Programa de Acessibilidade na identificação das linhas de transportes público urbano e rural por cores e formas geométricas para cada linha ativa (Itinerário), realizado pela concessionária de transporte público urbano e rural, proporcionando mais conforto e acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, analfabetos e aos cidadãos em geral no uso do transporte público de passageiros.

§ 1º Cada itinerário deverá ser identificado, além dos letreiros habituais, por uma forma geométrica e cor, que deverão estar no painel frontal do veículo.

§ 2º A identificação poderá ser feita por placas, cartazes ou adesivos, desde que sejam de fácil visualização ao usuário.

**Art. 2º** A concessionária de transporte público urbano e rural promoverá a adaptação de suas linhas dispondo em cada veículo a identificação das linhas em até 30 dias a partir da publicação dessa lei.

**Art. 3º** O poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2020

**Joel Márcio Arruda**  
*Vereador*

## Justificativa

A presente proposta tem o condão de garantir da forma mais adequada possível a acessibilidade no transporte público urbano e rural das pessoas portadoras de deficiência e consequentemente sua inclusão social, assegurando a qualidade do serviço prestado.

Em relação ao transporte público, cabe salientar, que a questão da acessibilidade na identificação trará grande benefício para a população, até mesmo pela abrangência da atividade, que atende milhares de pessoas por dia, das quais grande parte trata-se da pessoa portadora de deficiência.

A Constituição Federal em seu artigo 244 prevê a adaptação dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

A Lei Federal 13.146/2015, também chamada “Estatuto da Pessoa com deficiência”, reforça a obrigatoriedade para que as empresas prestadoras de serviços de transporte, sejam feita de forma igualitária e tenham veículos com acessibilidade, vejamos:

*“Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.”*

Uma vez aprovada esta Lei beneficiará todas as pessoas portadoras de deficiência do município de Itaúna, no que cabe a acessibilidade visual na identificação dos itinerários ativos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação da matéria proposta.

**Joel Márcio Arruda**  
*Vereador*

### Apoiamento:

*Alex Artur da Silva*

*Alexandre Magno Martoni Debique Campos*

*Anselmo Fabiano Santos*

*Antônio de Miranda Silva*

*Antônio José de Faria*

*Giordane Alberto Carvalho*

*Gláucia Maria Santiago Rodrigues*

*Gleison Fernandes de Faria*

*Iago Souza Santiago*

*Hudson Rodrigues Bernardes*

*Lacimar Cezário da Silva*

*Lucimar Nunes Nogueira*

*Márcia Cristina Silva Santos*

*Silvano Gomes Pinheiro*

*Otacília de Cássia Barbosa Parreiras*

*Márcio Gonçalves Pinto*